



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1988, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a proibição, no âmbito do Estado de Rondônia, da venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como de distintivos e de acessórios dos órgãos de segurança pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Estado de Rondônia, a venda de fardas, coletes e qualquer tipo de vestuário, bem como distintivos e acessórios das polícias federal, civil, militar, agentes penitenciários e guardas municipais, em estabelecimentos comerciais ou por particulares.

§ 1º. Excetua-se a regra geral trazida no *caput* deste artigo a venda e o fornecimento de fardas, coletes e acessório extras aos agentes de segurança pública em estabelecimentos devidamente cadastrados.

§ 2º. O cadastramento referido no § 1º será efetuado pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC, e exigirá do estabelecimento cadastrado a adoção de normas de segurança no ato da venda ou fornecimento.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implicará em multa no valor correspondente a 60 (sessenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO).

Art. 3º. A SESDEC fica encarregada de fiscalizar o cumprimento desta Lei e para a aplicação da respectiva multa e fechamento do estabelecimento infrator.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de novembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

A blue ink handwritten signature of Ivo Narciso Cassol, the Governor of Rondônia, is written over the printed name and title.